

**Projeto de Lei nº 166/2011**  
**Emenda nº 1**  
Comissão de Constituição e Justiça

No PL nº 166/2011, que dispõe sobre a vedação de cobrança de taxas por emissão de carnê ou boleto bancário, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, ficam introduzidas as seguintes modificações

I - a ementa passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a vedação da cobrança de valores referentes a emissão de carne ou boleto bancário pelas empresas fornecedoras de produtos ou serviços, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul"

II - o art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica vedada, sob qualquer título, a cobrança de valores referentes a emissão de carnê ou boleto bancário pelas empresas fornecedoras de produtos ou serviços aos consumidores, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul."

**JUSTIFICATIVA**

A proposta visa sanar eventual inconstitucionalidade formal por legislar sobre direito civil. Desta forma, propõe ao texto deixar explícito a aplicação da legislação apenas as relações de consumo definidas pelo Código de Defesa do Consumidor. Ademais, suprime-se o termo "taxa" pelo fato de que no presente caso a cobrança de emissão de boletos não constitui tributo definido no Código Tributário Nacional.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2019.

Comissão de Constituição e Justiça